Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP CEP 18530-000
Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONSULTA:

- Projeto de Lei Complementar nº 03/2.023. "Dispõe sobre alteração dos valores constantes dos anexos da lei complementar nº 233 de 14 de dezembro de 2021, conforme especifica e dá providências".

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o Projeto de Lei Complementar nº 03/2.023.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 23 de março de 2.023, às 15h24.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2.023, que, resumidamente, versa sobre alteração salarial/reajuste de 10% aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Porto Feliz/SP, abrangendo aposentados e pensionistas.

De forma sucinta, o Projeto de Lei Complementar promove a alteração dos valores constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Complementar nº 233, de 14 de dezembro de 2021.

Vale ressaltar, de proêmio, a necessidade de apreciação de atendimento às disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, vejamos:

> LEI Nº 5.859, DE 19 DE JULHO DE 2022.
>
> DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
> ...
> *Art. 10. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:*
>
> *I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;*
>
> *II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.*
>
> *§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:*
>
> *I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
>
> *II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;*

Dos parâmetros, regras e limites Constitucionais e Infraconstitucionais, coube a Lei de Diretrizes Orçamentárias orientar a elaboração e execução dos orçamentos públicos. Desta forma, a LDO/2023, permite a concessão de aumento de remuneração aos servidores públicos desde que observado do limite contido nos arts. 20 e 22 da LRF, aqui mais especificamente o art. 22, § único, inciso I, ou seja, o aumento será permitido desde que não ultrapasse o percentual de 51,30% da RCL – Receita Corrente Líquida que corresponde a 95% dos 54% tido como limite máximo dado ao Poder Executivo.

Na comprovação do limite das despesas com pessoal X RCL, temos acostado ao projeto de lei dois Demonstrativos do Impacto Orçamentário Financeiro: um tem por título "PREVISÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA", esse demonstrativo tem por base dezembro de 2022, (RCL de R$ 382.382.933,85 X Despesas de Pessoal R$ 128.207.162,02 = 33,53%). Nesse demonstrativo, temos também, a RCL prevista na LOA/2023 de R$ 387.606.244,17 e o valor de R$ 12.724.720,90 referente ao acréscimo de 10%, representando em termo percentuais mais 3,28% sobre a RCL, prevendo desta forma, 36,81% de encerramento para 2023, percentual este distante do limite de 51,30%, que passa há vedar aumento de despesas com pessoal. Quanto as dotações orçamentárias suficientes (LDO/2023 art. 10, § 1º, inciso I), temos acostada ao projeto de lei a declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária. Outro demonstrativo em anexo, este sim, trata-se do DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIRO nos termos do art. 16, I da LRF, e dos cálculos apresentados no documento abaixo, vê-se inserido no primeiro quadro um percentual de 2,97% (dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento) de comprometimento com despesas com pessoal no ano de 2023, correspondente ao valor de R$ 12.724.720,90 em relação a RCL – Receita Corrente Líquida; e para 2024 um comprometimento de 3,39% (três inteiros e trinta e nove centésimos por cento) equivalente a R$ 12.724.720,90, e para 2025 um comprometimento de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) equivalente a R$ 12.724.720,90.

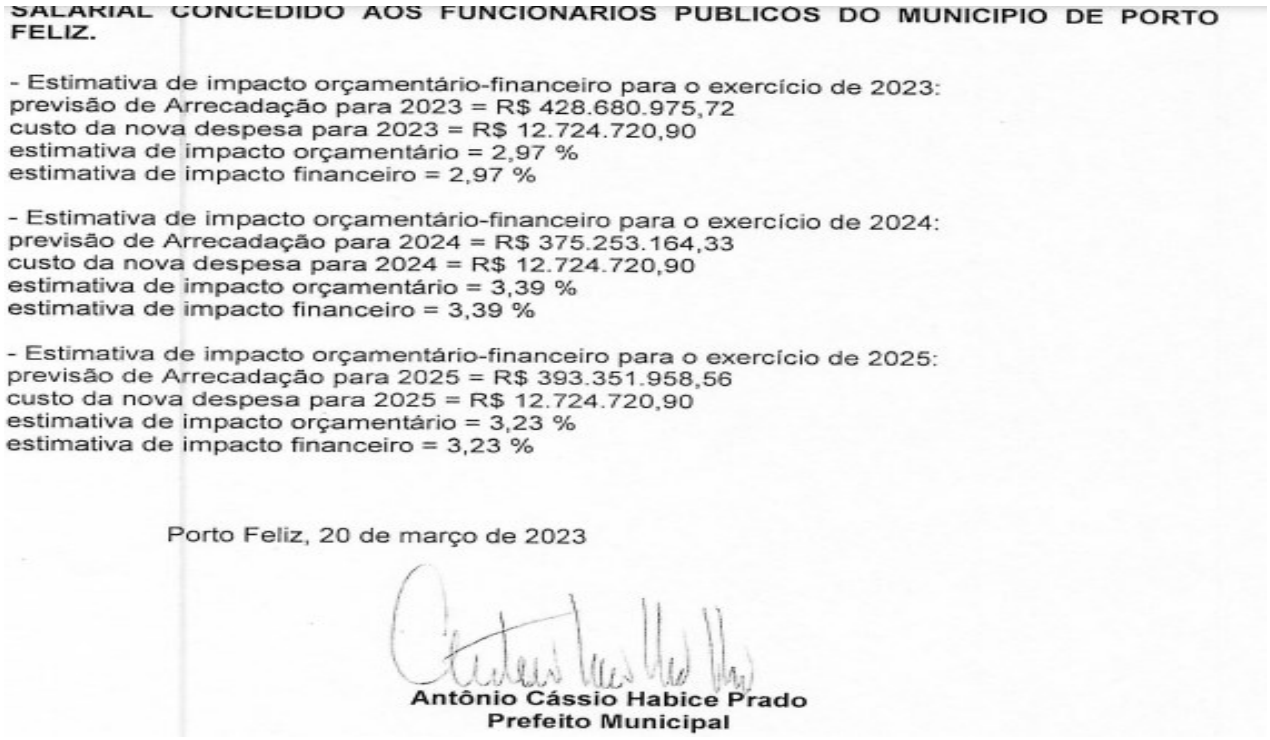

SALARIAL CONCEDIDO AOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ.

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023:
previsão de Arrecadação para 2023 = R$ 428.680.975,72
custo da nova despesa para 2023 = R$ 12.724.720,90
estimativa de impacto orçamentário = 2,97 %
estimativa de impacto financeiro = 2,97 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024:
previsão de Arrecadação para 2024 = R$ 375.253.164,33
custo da nova despesa para 2024 = R$ 12.724.720,90
estimativa de impacto orçamentário = 3,39 %
estimativa de impacto financeiro = 3,39 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025:
previsão de Arrecadação para 2025 = R$ 393.351.958,56
custo da nova despesa para 2025 = R$ 12.724.720,90
estimativa de impacto orçamentário = 3,23 %
estimativa de impacto financeiro = 3,23 %

Porto Feliz, 20 de março de 2023

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Nessa linha, o Projeto de Lei Complementar, ora em análise, traz conforme acima inseridos os demonstrativos requeridos pelo art. 16, I da LRF, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, qual seja, o Prefeito do Município, declarando-se que as despesas originadas pelo Projeto de Lei Complementar têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:



DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que as despesas geradas com o reajuste salarial concedido aos funcionários públicos do Município de Porto Feliz, tem adequação orçamentária e financeira com as peças de planejamento: PPA, LDO E LOA.

Porto Feliz, 20 de março de 2023

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2.023 que *"Dispõe sobre alteração dos valores constantes dos anexos da lei complementar nº 233 de 14 de dezembro de 2021, conforme especifica e dá providências"*, respeitou, as exigências contidas na Lei Complementar

Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II, Lei Federal nº 4.320/64 e art. 10 da Lei nº 5.859, de 19 de julho de 2022 das Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP, 24 de março de 2.023.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br